



DELIBERAÇÃO PPGD/UNIRIO Nº 07/2023
POLÍTICA DE OFERTA DE DISCIPLINAS DO PPGD/UNIRIO

Estabelece o procedimento interno para o ampliação e melhoria da oferta de disciplinas no PPGD/UNIRIO.

Considerando a necessidade da ampliação da oferta de disciplinas, bem como, da definição de procedimento, o Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito em reunião do Colegiado nº deliberou que:

Art. 1. A oferta das disciplinas que compõem o ementário do Curso de Mestrado do PPGD ocorrerá semestralmente devendo ser garantida a oferta de todas as disciplinas obrigatórias pelo menos uma vez ao ano e o número de eletivas necessárias para integralização de cada linha de forma que:

I. O docente permanente do PPGD deverá ofertar 1 (um) componente anual no Curso de Mestrado de preferência de disciplina obrigatória, de forma que menor ou maior número apenas mediante autorização do Colegiado de Curso;

II. O docente colaborador do PPGD deverá ofertar 1 (um) componente anual no Curso de Mestrado de preferência de disciplina eletiva podendo dividi-la com docente permanente ou outro colaborador;

III. O docente externo em estágio pós-doutoral no PPGD poderá colaborar em 1 (um) componente anual no Curso de Mestrado mediante a supervisão do docente responsável ou 1 (um) componente anual no Curso de Graduação;

IV. O docente externo ao PPGD, nacional ou estrangeiro, poderá colaborar em 1 (um) componente anual no Curso de Mestrado de preferência de disciplina eletiva mediante a supervisão de docente permanente do PPGD;

Art. 2. A proposta de disciplinas ocorrerá mediante a manifestação de interesse do docente à Secretaria com pelo menos 60 (sessenta) dias antes início do novo semestre através de preenchimento de formulário online disponível no site oficial do Programa, que será aprovado em reunião do Colegiado de Curso.

Art. 3. O docente do PPGD deverá prever na proposta de disciplina sempre que possível a participação em encontros isolados ou a execução conjunta dos seguintes docentes observado o disposto no artigo anterior:

I. Docentes doutores do Curso de Graduação de Direito da UNIRIO ampliando as ações de verticalização do Programa;

II. Docentes doutores de outras regiões do país, em especial, de convênios e parcerias do PPGD ampliando a nacionalização e visibilidade do Programa;

III. Docentes doutores externos ao país, inclusive, em encontros remotos ampliando a internacionalização e visibilidade do Programa;

IV. Docentes doutores nas categorias anteriores com diversidade de gênero, raça, etnia e com deficiência permitindo a ampliação do pluralismo no Programa;

Art. 4. A aprovação das disciplinas observará o histórico de pesquisa e a oferta histórica dos docentes no Programa, a aderência à área de concentração, linha de pesquisa e projeto de pesquisa ao qual está vinculado e a deliberação do Colegiado de Curso quanto a sua conveniência e oportunidade.

Art. 5. A realização das disciplinas será de forma presencial e no horário diurno de funcionamento do Curso de Mestrado, sendo admitida que seja ministrada de forma remota apenas nas hipóteses a seguir até regulação superior ulterior:

I. Divisão com docente colaborador ou participação de docente de estágio pós-doutoral do PPGD que tenha domicílio pessoal ou profissional fora da Região Metropolitana da sede do Programa desde que superior a 50% dos encontros, de forma que sendo inferior a tais patamares é admitido encontros remotos apenas naqueles encontros;

II. Participação de docente externo ao PPGD desde que superior a 50% dos encontros para nacional ou 30% para internacional, de forma que sendo inferior a tais patamares é admitido encontros remotos apenas naqueles encontros;

III. Situações de caso fortuito, força maior ou de interesse da Administração Pública que justifique excepcional e temporariamente a oferta nesta modalidade que devem ser previamente informadas à Coordenação;

IV. Situações pessoais do docente que impossibilitem a modalidade presencial de forma excepcional e temporária, que devem ser previamente requeridas à Coordenação e após informadas aos discentes;

Art. 6. É de responsabilidade do docente permanente ou colaborador no exercício da disciplina, ainda que, em caso de colaboração com docente em estágio pós-doutoral do PPGD ou docente externo:

I. Apresentar previamente plano de aula com os temas, as bibliográficas e a previsão de no mínimo 12 (doze) e no máximo 16 (dezesesseis) encontros, de acordo com o ementário do Curso de Mestrado e com aderência dos textos à área de concentração, linha de pesquisa e projeto de pesquisa ao qual está vinculado;

II. Ministras as aulas regularmente e supervisionar o exercício delas nos dias de colaboração do docente em estágio pós-doutoral do PPGD ou docente externo devendo informar aos discentes e a Coordenação em caso de ausências ou excepcionalidades do artigo anterior;

III. Acompanhar a lista de presença do portal do professor e lançar a frequência dos discentes, bem como, propor atividade alternativa para os discentes em caso de ausências;

IV. Propor atividade avaliativa final, de preferência, a produção de trabalho técnico ou bibliográfico, passível de individualização para atribuição e efetuar o lançamento de nota dentro do prazo previsto no sistema;

Art. 7. As questões omissas relativas à esta portaria serão supridas pela Coordenação de Curso cabendo quanto a estas recursos de suas decisões ao Colegiado de Curso dentro do prazo legal.

Rio de Janeiro, 14 de Abril de 2025.

Prof. Dr. Emerson Affonso da Costa Moura
Coordenador do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito.